



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 853, de 14.9.2010

Altera a Resolução nº 843/2010/TRE-MG para acrescentar o inciso XVI no artigo 9º e corrigir incorreções existentes no texto.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a edição da Resolução nº 843/TRE-MG, de 28/7/2010, que regulamentou as atribuições da Ouvidoria deste Tribunal Regional Eleitoral, apresentou algumas incorreções textuais e, principalmente;

CONSIDERANDO que o Ouvidor Público tem como traços peculiares a independência no exercício de sua atividade bem como a representação dos interesses da cidadania perante a administração;

CONSIDERANDO que, para o correto exercício de sua função, o Ouvidor Público deverá estar sujeito a um regramento ético próprio, que conjuga a defesa do interesse público e a manutenção da relação de confiança estabelecida entre ele e o cidadão representado;

CONSIDERANDO que, nessa relação de confiança estabelecida entre o Ouvidor Público e o cidadão representado, com base no princípio da boa-fé, o Ouvidor fica obrigado a manter em sigilo a identidade desse cidadão quando ele o solicitar e a ter em vista as circunstâncias do caso em concreto;

CONSIDERANDO que a manutenção do sigilo da identidade do cidadão representado, pelo Ouvidor Público, encontra abrigo no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XVI no artigo 9º da Resolução nº 843, de 28/7/2010, com a seguinte redação:

(...)

“XVI - manter e garantir, conforme o caso, o sigilo da fonte das informações, reclamações, denúncias e demais ocorrências registradas na Ouvidoria”.

Art. 2º O inciso XII do artigo 11 da Resolução nº 843 passa a ter a seguinte redação, tendo em vista o necessário ajuste de remissão incorreta:

(...)

“ XII - prestar atendimento em todas as modalidades previstas no artigo 14 desta resolução, registrando-o e tomando as providências necessárias para posterior envio ao Ouvidor;”.

Art. 3º Fica revogado o inciso XIII do artigo 11 da Resolução nº 843, por estar em duplicidade com o inciso VI do mesmo artigo.

Art. 4º O inciso I do artigo 12 da Resolução nº 843 passa a ter a seguinte redação, tendo em vista o necessário ajuste de remissão incorreta:

(...)

“I - prestar atendimento em todas as modalidades previstas no artigo 14 desta resolução, registrando e dando conhecimento dos atendimentos ao Assistente da Ouvidoria;”.

Art. 5º O inciso II do art. 15 passa a ter a seguinte redação:

(...)

“II - as representações e reclamações contra Promotor Eleitoral serão encaminhadas à Procuradoria Regional Eleitoral;”.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2010.

Desembargador KILDARE CARVALHO, Presidente - Desembargador BRANDÃO TEIXEIRA, Vice-Presidente - Juíza MARIZA DE MELO PORTO - Juiz MAURÍCIO SOARES - Juiz RICARDO RABELO - Juiz BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO - Juíza LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO. Estive presente: Dr. FELIPE PEIXOTO BRAGA NETTO, Procurador Regional Eleitoral.
Publicada no DJE-MG, de 16.9.2010.